



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000007/12	06/02/2012 14:09:55	NUCLEO ITUIUTABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00026696-5 / DIOGO ALVES OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 043.979.026-31	
2.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 266		2.4 Bairro: UNIVERSITÁRIO	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.302-202
2.8 Telefone(s): (34) 3269-0047 (34) 9973-5955		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00026696-5 / DIOGO ALVES OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 043.979.026-31	
3.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 266		3.4 Bairro: UNIVERSITÁRIO	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.302-202
3.8 Telefone(s): (34) 3269-0047 (34) 9973-5955		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Ituiutaba		4.2 Área Total (ha): 112,2182	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32201		Livro: 2	Folha: 01 Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 686.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.889.000	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			112,2182
Total			112,2182
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			37,1100
Pecuária			5,8300
Outros			69,2782
Total			112,2182

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
686310	7889557	SAD-69	22K	Cerrado	7,2300	
686313	7889555	SAD-69	22K	Cerrado	0,9700	
686485	7889474	SAD-69	22K	Cerrado	2,8300	
686129	7889247	SAD-69	22K	Cerrado	5,1900	
685989	7889133	SAD-69	22K	Cerrado	6,2300	
Total					22,4500	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					14,2600	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	1,3100
					Outro: pastagem	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			24,9800	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			24,9800	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
Cerrado					24,9800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
Cerrado					24,9800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	686.250	7.889.000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)	
Pecuária	Regularização de Desmate Ilegal				24,9800	
Total					24,9800	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha		775,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: lobo guará, tamanduá bandeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Estância Oliveira II, registrada sob nº 31.201, livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 686250(X) e 7889350(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijucu, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura arenosa com declividade variando de 0 a 8º e vem sendo utilizada para a pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 22,45ha, locada em 05(cinco) glebas distintas, sendo: a 1ª gleba com 7,23ha de cerrado, a 2ª gleba com 0,97ha de cerrado, a 3ª gleba com 2,83ha de cerrado, a 4ª gleba com 5,19ha de cerrado e a 5ª gleba com 6,23ha de cerrado e esta averbada em cartório nesta mesma matrícula, conforme AV-10-31,201, datada de 09/12/2010.

Recursos Hídricos:

A área de preservação permanente da propriedade são formadas pelo Ribeirão São Lourenço e por uma vertente sem denominação, perfazendo um total de 15,57ha, sendo: 14,26ha de APP preservada e 1,31ha de APP de pastagem com espécies de cerrado em regeneração.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá do cerrado), Qualea grandiflora (pau terra), Xylopia aromática (pimenta de macaco), Anadenanthera macrocarpa (angico), Dipteryx alata (baru), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Anona crassiflora (araticum), Machaerium opacum (jacarandá do cerrado), Astronium sp (Gonçalo Alves), Curatela americana (lixeira), Caryocar brasilienses (pequi), Terminalia argentea (capitão), Dimorphandra mollis (faveiro), Tabebuia SP (ipê), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, tamanduá bandeira, macaco, quati, teiú, capivara, onças vermelhas e pardas e várias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a regularização da supressão de 24,98ha de vegetação nativa (cerrado) em áreas comuns, conforme AI nº 88240/11, datado de 25/11/2011, área esta passível de autorização para exploração florestal por não encontrar nenhum ato impeditivo. A propriedade possui Declaração de Não Passível nº002391/2009. De acordo com inventário florestal realizado nessa propriedade por um profissional habilitado, o rendimento estimado foi de 31m³ de lenha/há, totalizando assim 775m³ de lenha. Todo esse material lenhoso será utilizado para comercialização. O proprietário deverá pagar a taxa florestal em dobro. Deverá também apresentar um PTRF de regeneração com enriquecimento, para recuperar 1,31ha de APP que encontra-se com pastagem, o qual deverá ser previamente aprovado pelo IEF. Motivos estes e por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, sou favorável pelo deferimento da regularização da supressão de 24,98ha de vegetação nativa, em áreas comuns, estando em conformidade com o requerimento em anexo.

Como medida mitigadora, o proprietário deverá realizar as práticas de conservação do solo como elaboração de curvas de nível, construção de bolsões, proibição do uso de fogo, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos e deverá também apresentar um PTRF de regeneração com enriquecimento, para recuperar 1,31ha de APP que encontra-se com pastagem, o qual deverá ser previamente aprovado pelo IEF e como medida compensatória, deverá averbar o remanescente florestal de 0,40ha de cerrado. Tanto as medidas mitigadoras quanto as compensatórias, serão asseguradas mediante ao Termo de Compromisso em anexo, antes da emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 0602000007/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Diogo

Alves Oliveira, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 24,98ha do imóvel rural denominado "Estância Oliveira II", localizado no município de Ituiutaba, matrícula nº 31201 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 112,2182ha, destes 22,45ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre das atividades de pecuária. Esta atividade nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme cópia da certidão em anexo.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 24,98hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,98ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 12 (doze) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de novembro de 2012